



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

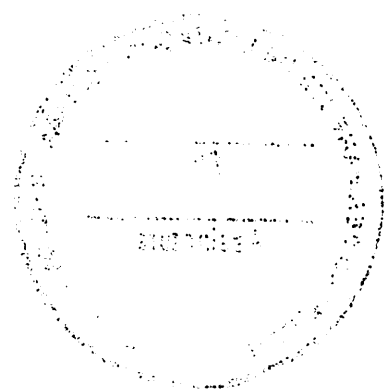


1º TERMO ADITIVO ao contrato Administrativo de Prestação de Serviços Assessoria Contábil, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com CNPJ N.º 27.558.961/0001-72, sediada na Rua Marechal Rondon, N.º 199, Centro, CEP 56.700-000, São José do Egito - PE, neste ato representada pelo Senhor MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA, brasileiro, viúvo, Advogado, portador da CI 39.022-D OAB/PB e do CPF N.º 029.137.004-70, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, N.º 199, Centro, CEP 56.700-000, São José do Egito - PE, doravante denominado de **CONTRATADO**, sujeitando-se às normas legais em vigência, notadamente aquelas insculpidas na Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DO VALOR

1.1 O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo alterar as Cláusulas Segunda e Terceira do contrato original, tendo em vista as seguintes situações: a) adição junto ao contrato original de novos serviços; b) pelo lapso temporal decorrido, atingiu-se a expiração do prazo



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



contratual; c) ocorreu à necessidade de alteração do valor referente à contraprestação, o qual passará a ter a seguinte redação:

1.2 O objeto do contrato passa a contar com novos serviços, tendo a partir de então a seguinte redação: Contratação dos Serviços de Consultoria Jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de minutas, elaboração de pareceres, orientação à Mesa Diretora e acompanhamento das comissões permanentes, acompanhamento dos e contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/ para o exercício financeiro de 2022.

1.3 O período de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início a partir de 1º de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro do corrente ano.

1.4 Pelos serviços especificados na Cláusula Segunda do contrato original, o CONTRATADO perceberá a importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), como pagamento pelos serviços prestados, após o seu ateste, até o quinto dia útil do mês subsequente da seguinte forma:

12 (doze) parcelas iguais e sucessivas cada uma no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente termo com supedâneo no disposto por meio do artigo 57, inc. II, combinado com o artigo 65, inc. II, alínea d, § 1º da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

10.100 - Câmara Municipal



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos
3390.35. 99 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem vigentes e valiosas todas as demais cláusulas e condições, exceto aquelas explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes para que produzam seus efeitos legais.

Quixaba - PE, em 31 de dezembro de 2021.

EM BRANCO


Neudiran Rodrigues de Medeiros
Contratante


Mauro César Leite Siqueira
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Norma Sueli Ramos da Silva.

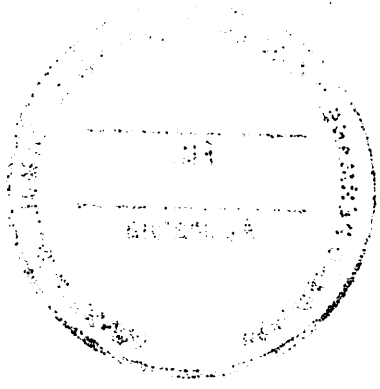
Nº DO CPF: 589.703.724-15

ASSINATURA: Norma Sueli Ramos da Silva.

2- NOME: Leonardo Miguel de Lima

Nº DO CPF: 081.983.554-48

ASSINATURA: Leonardo Miguel de Lima



EM BRANCO